



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicada no DJE n. 117/2010, de 30/6/2010, pág. 3 a 6.

RESOLUÇÃO N. 022/2010-PR

Revoga a Resolução n. 021/2007-PR
Alterada pela Resolução n. 003/2012-PR
Alterada pela Resolução n. 005/2013-PR
Alterada pela Resolução n. 020/2017-PR
Alterada pela Resolução n. 021/2018-PR

Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores ingressantes no Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em sessão realizada no dia 28/6/2010,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 1º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo cumprirá estágio probatório no período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo serão objeto de avaliação, em conformidade com o disposto nesta resolução.

**CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO
ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 2º Fica instituído o Programa de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório - PADEP, objetivando planejar, acompanhar, orientar e aprimorar o processo de avaliação de desempenho do servidor, em estágio probatório, nas atribuições do cargo.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 3º São objetivos específicos do PADEP:

I - fornecer subsídios ao processo de confirmação do servidor no cargo ou, quando for o caso, de sua exoneração ou recondução ao cargo anteriormente ocupado;

II - permitir o acompanhamento contínuo do servidor em estágio probatório, visando a sua adaptação e o aprimoramento de seu trabalho;

III - promover ações que contribuam para o desenvolvimento pessoal e profissional do servidor como forma de viabilizar os objetivos institucionais;

IV - acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho do servidor em estágio probatório;

~~Art. 4º O PADEP será coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH, por meio da Seção de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho Pessoal - SeADeP da Divisão de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal - DECAP.~~

Art. 4º O PADEP será coordenado pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), por meio do Departamento de Acompanhamento e Desenvolvimento de Carreiras (Deadec). [\(Redação dada pela Resolução n. 021/2018-PR, de 26/4/2018\)](#)

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I Dos Fatores e das Etapas de Avaliação

Art. 5º A aptidão e a capacidade do servidor em estágio probatório serão avaliadas observando-se os seguintes requisitos, os quais serão detalhados no Manual de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório - MADEP:

- I - Qualidade e Produtividade
 - a) Organização do Trabalho
 - b) Qualidade do Trabalho
 - c) Pontualidade
 - d) Assiduidade



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

e) Cumprimento do Horário

II - Desempenho Profissional

- a) Criatividade
- b) Disciplina e Responsabilidade
- c) Comprometimento
- d) Cumprimento de Metas

III- Iniciativa

- a) Planejamento
- b) Inovação e Mudança
- c) Flexibilidade
- d) Tomada de Decisão

IV - Integração

- a) Equipe de Trabalho
- b) Relacionamento Interpessoal
- c) Aprendizado e Crescimento.

Art. 6º A avaliação do servidor em estágio probatório far-se-á em 4 (quatro) etapas a serem realizadas no sétimo, no décimo quarto, no vigésimo primeiro e trigésimo primeiro mês, após o início do efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. Nos casos de licenças ou afastamentos considerados de efetivo exercício que excederem 60% (sessenta por cento) do período da avaliação, as etapas serão redimensionadas dentro do período de 36 (trinta e seis) meses contados da entrada em exercício.

~~Art. 7º A pontuação máxima de cada etapa da avaliação de desempenho será de 80 (oitenta) pontos, sendo que ao final das quatro etapas a pontuação máxima será de 320 (trezentos e vinte) pontos.~~

Art. 7º A pontuação máxima de cada etapa da avaliação de desempenho será de 64 (sessenta e quatro) pontos, e, ao final das quatro etapas, a pontuação máxima será de 256 (duzentos e cinquenta e seis) pontos. (Redação dada pela Resolução n. 005/2013-PR, de 11/5/2013)

Seção II Do Avaliador

~~Art. 8º A função de avaliador do servidor em estágio probatório será exercida pelo superior imediato com a ciência do titular da unidade organizacional.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 8º A função de avaliador do servidor em estágio probatório será exercida pelo seu superior imediato. (Redação dada pela Resolução n. 020/2017-PR, de 29/6/2017)

Parágrafo único. A avaliação do servidor que houver trabalhado no período avaliado sob a direção de mais de uma chefia será realizada por aquela com quem trabalhou por mais tempo.

Art. 9º O servidor em estágio probatório cedido a outro órgão para ocupar cargo ou função de provimento em comissão será avaliado pelo cessionário, obedecendo às disposições contidas nesta resolução.

Art. 10. Cabe ao avaliador:

I - criar condições que facilitem a execução das atividades pelo servidor;

II - acompanhar, orientar e avaliar sistematicamente o servidor no desempenho de suas atribuições;

III - justificar os pontos iguais ou inferiores a dois, atribuídos ao servidor em cada fator de avaliação;

IV - dar ciência ao servidor avaliado de todas as etapas do processo de avaliação;

V - identificar as causas, juntamente com o avaliado, dos problemas detectados no decorrer do processo de avaliação, propondo ações necessárias para a sua solução.

**Seção III
Dos Instrumentos Operacionais**

Art. 11. Na operacionalização da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório deverão ser utilizados os seguintes formulários, cujo preenchimento está detalhado no MADEP:

I - Formulário de Avaliação de Desempenho - FAD;

II - Consolidação da Avaliação de Desempenho Final - CADEP.

III - Reconsideração de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório - REP;

IV - Recurso de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório - RADEP;



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

V - Plano de Ação para Solução de Conflitos - PASC.

**Seção IV
Dos Resultados da Avaliação**

Art. 12. O resultado da avaliação de desempenho em cada etapa será totalizado pelo superior imediato no FAD.

§ 1º Em cada etapa da avaliação, o servidor será cientificado do resultado pelo superior imediato e titular da unidade organizacional, sendo necessária sua ciência em campo próprio no FAD.

§ 2º Após ciência do avaliado, o superior imediato terá o prazo de 5 (cinco) dias para encaminhar o FAD à Comissão de Estágio Probatório.

Art. 13. A consolidação dos pontos obtidos pelo servidor nas 4 (quatro) etapas será realizada pela Comissão de Estágio Probatório no CADEP, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do resultado da 4ª (quarta) etapa.

~~Art. 14. Até 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, o resultado final da avaliação será encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça para homologação.~~

Art. 14. Concluído o processo de avaliação do estágio probatório, o resultado consolidado será encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça para apreciação quanto à homologação. (Redação dada pela Resolução n. 003/2012-PR, de 26/4/2012).

~~Art. 15. Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver, no resultado final, a soma igual ou superior a 192 (cento e noventa e dois) pontos, o que equivale a 60% (sessenta por cento) dos pontos, considerando as quatro etapas da avaliação.~~

Art. 15. Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver, no resultado final, a soma igual ou superior a 160 (cento e sessenta) pontos, o que equivale a 62,5% (sessenta e dois e meio por cento) dos pontos, considerando as quatro etapas da avaliação. (Redação dada pela Resolução n. 005/2013-PR, de 11/5/2013)

**Seção V
Do Adiamento e da Suspensão do Estágio Probatório**



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 16. Quando o superior imediato e/ou avaliado estiverem em gozo de férias durante o período de avaliação, esta deverá ser executada até 15 (quinze) dias após o retorno ao exercício do cargo.

Art. 17. O processo de avaliação de desempenho no estágio probatório será suspenso durante o período em que estiver em gozo de:

I - Licença, sem remuneração, por motivo de doença em pessoa da família;

II - Licença, sem remuneração, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - Licença, sem remuneração, para mandato eletivo.

IV – Afastamento para participação em curso de formação decorrente de aprovação em outro concurso, com ônus ou sem ônus para o PJRO. *(Acrescentado pela Resolução n. 020/2017, de 29/6/2017)*

Parágrafo único. Após o término do impedimento a que se referem os incisos deste artigo, será retomada a contagem do tempo de serviço do servidor para efeito da avaliação de seu desempenho em estágio probatório.

CAPÍTULO IV

~~DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO~~

~~DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO~~

~~Art. 18. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório composta por seis membros, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.~~

Art. 18. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Estágio Probatório (CAEP), de caráter permanente, composta por 1 (um) presidente e 4 (quatro) membros, que serão designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça. *(Redação dada pela Resolução n. 021/2018-PR, de 26/4/2018)*

~~§ 1º. O Diretor do Departamento de Recursos Humanos é membro nato e presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho.~~

§ 1º. O Diretor do Departamento de Acompanhamento e Desenvolvimento de Carreiras é membro nato e presidente da Comissão de



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Acompanhamento do Estágio Probatório. ([Redação dada pela Resolução n. 021/2018-PR, de 26/4/2018](#))

§ 2º. Os servidores designados para compor a Comissão de que trata este artigo deverão ter estabilidade no cargo e formação superior, sendo pelo menos três deles formados em Psicologia.

§ 3º. Os membros da Comissão exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições normais do cargo ou função que ocupam.

~~Art. 19. Compete à Comissão de Estágio Probatório zelar pela observância dos procedimentos e critérios de avaliação previstos nesta resolução, incumbindo-lhe especificamente:~~

Art. 19. Compete à Comissão de Acompanhamento do Estágio Probatório zelar pela observância dos procedimentos e critérios de avaliação previstos nesta Resolução, incumbindo-lhe especificamente: ([Redação dada pela Resolução n. 021/2018-PR, de 26/4/2018](#))

I - adotar as providências necessárias à homologação do resultado final da avaliação para confirmação do servidor no cargo ou, quando for o caso, de sua exoneração ou recondução, emitindo parecer conclusivo;

II - apreciar os pedidos de reconsideração sobre os resultados das etapas da avaliação, emitindo parecer conclusivo;

III - solicitar, formalmente, pronunciamento do superior hierárquico, com relação ao recurso ou pedido de reconsideração impetrado pelo servidor, sempre que necessário;

IV - orientar quanto às diretrizes do Programa de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório de acordo com os atos normativos;

V - orientar e supervisionar o processo de avaliação de desempenho no estágio probatório;

VI - comunicar ao superior imediato do avaliado o período para a realização da avaliação;

VII - ouvir os gestores-avaliadores e/ou servidores para esclarecimentos quanto aos recursos interpostos ou pedidos de reconsideração;

VIII - realizar visitas técnicas às comarcas do interior para orientação e acompanhamento junto às chefias e servidores envolvidos no PADEP.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

IX - propor ações para a adequada implementação do PADEP.

CAPÍTULO V
DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

~~Art. 20. Fica assegurado ao avaliado que obtiver, em qualquer das etapas, pontuação inferior a 48 (quarenta e oito) pontos, o direito de pleitear à Comissão do PADEP reconsideração dos resultados de suas avaliações, utilizando o formulário REP, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência.~~

~~Art. 20. Fica assegurado ao avaliado, que obtiver, em qualquer das etapas, pontuação inferior a 40 (quarenta) pontos o direito de pleitear à Comissão do PADEP reconsideração dos resultados de suas avaliações, utilizando o formulário REP, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da pontuação. (Redação dada pela Resolução n. 005/2013-PR, de 11/5/2013)~~

Art. 20. Fica assegurado ao avaliado, que obtiver, em qualquer das etapas, pontuação inferior a 40 (quarenta) pontos o direito de pleitear à CAEP reconsideração dos resultados de suas avaliações, utilizando o formulário REP, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da pontuação. (Redação dada pela Resolução n. 021/2018-PR, de 26/4/2018)

~~§ 1º Em cada etapa, o avaliado terá direito a apenas 1 (um) pedido de reconsideração, cabendo à Comissão do PADEP apreciá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do seu recebimento.~~

§ 1º Em cada etapa, o avaliado terá direito a apenas 1 (um) pedido de reconsideração, cabendo à CAEP apreciá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do seu recebimento (Redação dada pela Resolução n. 021/2018-PR, de 26/4/2018)

§ 2º As ações desenvolvidas pela Comissão para as reconsiderações devem ser registradas no formulário PASC.

~~Art. 21. Fica assegurado ao avaliado que obtiver no resultado final soma inferior a 192 (cento e noventa e dois) pontos o direito de pedido de reconsideração à Presidência, utilizando o formulário REP, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência do resultado.~~

Art. 21. Fica assegurado ao avaliado que obtiver no resultado final soma inferior a 160 (cento e sessenta) pontos o direito de pedido de reconsideração à Presidência, utilizando o formulário REP, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do resultado. (Redação dada pela Resolução n. 005/2013-PR, de 11/5/2013)

Parágrafo único. A reconsideração interposta pelo servidor deverá ser decidida no prazo de até 30 (trinta) dias, após o seu recebimento.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 22. Da decisão da Presidência, cabe ao avaliado recurso ao Tribunal Pleno Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico ou ciência do resultado.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. O ato de homologação do resultado final será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e registrado nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 24. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

~~Art. 25. O servidor aprovado no estágio probatório concorrerá à progressão de até 2 (dois) padrões, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares. (Revogado pela Resolução n. 020/2017-PR, de 29/6/2017)~~

Art. 26. O servidor em estágio probatório que cometer falta disciplinar responderá ao devido processo administrativo disciplinar.

Art. 27. Os servidores que entrarem em exercício até o dia anterior à vigência desta resolução permanecerão regidos pela Resolução n. 021/2007-PR.

Parágrafo único. Ao término do estágio probatório dos servidores abrangidos pela Resolução n. 021/2007-PR, esta ficará automaticamente revogada.

~~Art. 28. Caberá ao DRH desenvolver e supervisionar a aplicação do programa de capacitação inicial a que deve ser submetido o servidor empossado em cargo efetivo do Poder Judiciário, cuja regulamentação será definida em instrução. (Revogado pela Resolução n. 021/2018-PR de 26/4/2018)~~

Art. 29. O descumprimento do disposto nesta resolução sujeitará o responsável às penalidades legais.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 31. Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de agosto de 2010.

Publique-se.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 29 de junho de 2010.

(a) Des. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES